

Houalogo  
18/12/2023  
H

**Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia ministrado pelas Escolas Superiores Agrárias dos Institutos Politécnicos de Bragança, de Castelo Branco, de Portalegre, de Viana do Castelo e de Viseu**

**Artigo 1.º**  
**Criação**

Os Institutos Politécnicos de Bragança, de Castelo Branco, de Portalegre, de Viana do Castelo, e de Viseu, através das suas Escolas Superiores Agrárias de Bragança, de Castelo Branco, de Elvas, Viana do Castelo e de Viseu conferem, em associação, o grau de Mestre em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia.

**Artigo 2.º**  
**Coordenação do Mestrado**

1. Considerando que o curso de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia é realizado em associação entre 5 instituições com estatutos e competências diferentes entre os seus órgãos, bem como com organização interna específica, a Coordenação de Mestrado contempla uma Comissão Científico – Pedagógica, constituída por um doutor de cada Escola Superior Agrária, desta área científica e eleito no seio do respetivo departamento ou equivalente, ao qual o curso se encontra afeto.
2. Esta comissão designa de entre os seus membros o Coordenador do Mestrado, que será o membro da Comissão Científico-Pedagógica pertencente à escola onde decorre a respetiva edição do curso.
3. O Coordenador de Mestrado designa um Vice-Coordenador, docente dessa Escola e integrando a área científica do mestrado, que o coadjuvará na função de coordenação.
4. A Direção de Curso é composta pelo Coordenador e pelo Vice-coordenador de mestrado.
5. São competências da Comissão Científico – Pedagógica:
  - a) Elaboração de critérios de seleção e seriação,
  - b) Coordenação científica e pedagógica do curso;
  - c) Aprovação dos conteúdos programáticos das unidades curriculares;
  - d) Regulação do projeto;

**Artigo 3.º**  
**Funcionamento do Mestrado**

1. O funcionamento de cada edição do Curso de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia será assegurado pela associação em regime de rotatividade entre as unidades orgânicas, sendo que cada edição do curso tem o início e o fim na mesma instituição da associação.
2. O funcionamento de cada edição do Curso de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia é condicionado pela existência de um número mínimo e um número máximo de candidatos admitidos, a definir por despacho do Presidente da Escola Superior onde o curso irá funcionar, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da mesma Instituição, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica.

**Artigo 4.º**  
**Duração do Mestrado**

1. O Mestrado inclui um total de 12 unidades curriculares obrigatórias e está organizado em 4 semestres (120 ECTS) aos quais correspondem 60 ECTS para o conjunto organizado de unidades curriculares do 1º ano e 60 ECTS para a Unidade Curricular de Projeto, do 2º ano do ciclo de estudos.
2. O diploma de pós-graduação é conferido a quem tenha sido aprovado na componente escolar do respetivo curso.

**Artigo 5.º**  
**Plano curricular**

O plano curricular do Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia está publicado em Diário da República (Diário da República n.º 155/2023, Série II de 2023-08-10) e encontra-se em anexo (Anexo I)

**Artigo 6.º**  
**Habilitações específicas de acesso**

Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia:

1. Titulares do grau de licenciado em Enfermagem Veterinária ou profissionais da área das Ciências Veterinárias;
2. Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo na área académica deste ciclo de estudos ou em área académica afim;

3. Titulares de um grau acadêmico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado na área acadêmica do ciclo de estudos ou em área acadêmica afim, pelo conselho técnico-científico da escola agrária que ministra a edição do mestrado;

4. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho técnico-científico da escola agrária que ministra a edição;

5. Podem candidatar-se, condicionalmente, os candidatos finalistas das licenciaturas, com fundadas expectativas de obterem o grau de licenciado no último trimestre do ano letivo anterior ao início do Curso de Mestrado.

O reconhecimento a que se referem os números 2 e 3, têm como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento deste grau.

#### **Artigo 7.º** **Edital do concurso**

1. A abertura do Curso de Mestrado é divulgada através da publicitação de Edital nos locais habituais das instituições que integram a associação e respetivos sítios da internet.

2. Do Edital constarão, em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, as normas de candidatura, os critérios utilizados na seriação dos candidatos, os prazos do concurso de acesso, o número de vagas, o número mínimo de inscrições necessário para o funcionamento do curso e a propina fixada para a frequência do curso.

3. O Edital é elaborado pela Comissão Científico - Pedagógica, que o remete ao órgão competente da respetiva Escola Superior, para homologação e publicitação.

4. Após homologação, o Edital é publicado pelo Presidente/Diretor das respetivas escolas.

#### **Artigo 8.º** **Apresentação de candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas é efetuada, no local e nos suportes indicados no respetivo Edital, através de preenchimento de um boletim de candidatura.

2. Os candidatos deverão ainda anexar os seguintes documentos:

a) Cópia do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e de Número de Identificação Fiscal;

b) Certificado de Habilitações. Os candidatos diplomados pela Escola Superior Agrária onde formalizam a candidatura estão dispensados da apresentação deste documento.

- c) Currículo do candidato, o qual deverá discriminar, separadamente, as componentes acadêmica e científica, componente profissional e de formação contínua, de preferência organizadas com base nos critérios de seleção e seriação referidos no edital do concurso, através de preenchimento de um boletim criado para o efeito;
- d) Documento comprovativo da situação profissional;
- e) Outros elementos solicitados no Edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

**Artigo 9.º**  
**Seleção e seriação de candidatos**

1. A seleção, classificação e ordenação dos candidatos é efetuada pela Direção de Curso, com base nos seguintes critérios.
  - a) Situação profissional atual na área das Ciências Veterinárias;
  - b) Classificação de licenciatura ou equivalente legal e de outros graus ou diplomas de pós-graduação;
  - c) O currículo académico e científico;
  - d) Currículo profissional.
2. Poderão ser efetuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, o conhecimento de línguas estrangeiras, e a disponibilidade de tempo.
3. Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de seleção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao curso.
4. Findo o processo de seleção, classificação e ordenação dos candidatos, a Direção de Curso elaborará uma ata fundamentada da qual constarão as listas ordenadas dos candidatos seriados e respetiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado, e a lista de candidatos excluídos, acompanhada da respetiva fundamentação legal.
5. No caso do número de admitidos ser igual ou inferior ao número de vagas, a lista é ordenada alfabeticamente e sem a classificação final.
6. A lista de candidatos colocados ou não colocados e excluídos a que se refere o número anterior, está sujeita a homologação do Presidente da escola que ministra a respetiva edição.
7. Os Serviços Académicos/Administrativos recebem da Presidência da Escola, a documentação relativa ao processo de seleção e seriação, nomeadamente a ata referida no nº 4, com a lista ordenada dos candidatos seriados e a lista de candidatos excluídos, e promovem a publicitação na Escola/sítio da internet, dos resultados do processo de seleção e seriação dos candidatos.
8. Das decisões da Direção de Curso, relativamente à seleção e seriação dos candidatos ao mestrado não cabe recurso, salvo quando arguidas de vício de forma.

9. Sempre que na sequência de provimento de um recurso, um candidato não admitido venha a sê-lo, é criada, se necessário, vaga adicional.

10. Em caso de empate na classificação do último admitido, serão criadas vagas adicionais.

#### **Artigo 10.º** **Matrículas e inscrições**

1. Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos/Administrativos da escola onde decorre a respetiva edição, local e no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.

2. No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer para a sua realização, os Serviços Académicos/Administrativos convocarão os candidatos suplentes por ordem decrescente de classificação até preencher as vagas.

3- Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição no prazo estipulado no Edital.

4. A decisão de colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere o processo de candidatura e na escola onde funciona a respetiva edição do curso.

#### **Artigo 11.º** **Taxas e Propinas**

1. Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e inscrição são os constantes da Tabela de Emolumentos em vigor em cada uma das Escolas Superiores onde o estudante se matricula.

2. Pela matrícula e inscrição no mestrado são devidas propinas.

3. O valor das propinas referidas no número anterior é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente em cada uma das Escolas Superiores onde funciona o curso, nos termos do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo DL 107/2008 de 25 de Junho.

#### **Artigo 12.º** **Regulamento de Frequência**

1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de matrícula e inscrição obrigatória.

2. A frequência do Curso de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia implica que o estudante tenha feito a sua matrícula/inscrição dentro dos prazos estipulados.

3. Os estudantes que pretendam usufruir de estatuto especial previsto em legislação própria devem requerê-lo ao Presidente/Diretor da respetiva Instituição, até ao limite máximo de 15 dias após a matrícula, salvaguardando os prazos definidos em legislação própria.

**Artigo 13.º**  
**Regime de precedências**

1. Não existem precedências para as Unidades Curriculares do 1º ano do Curso de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia.
2. A inscrição na unidade curricular de Projeto do 2º ano, só pode ser efetuada se o estudante tiver concluído com aproveitamento unidades curriculares que totalizem um mínimo de 43 ECTS.

**Artigo 14.º**  
**Avaliação de conhecimentos - Princípios gerais**

1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.
2. O processo de avaliação deve considerar todos os objetivos/competências e conteúdos programáticos das unidades curriculares, cabendo ao professor definir a metodologia de avaliação a utilizar, no início de cada semestre/unidade curricular.
3. A avaliação deve revestir a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e traduz-se na escala inteira de zero (0) a vinte (20) valores. Considera-se aprovado o estudante cuja classificação seja igual ou superior a dez (10) valores.
4. A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela unidade curricular.
5. O estudante pode requerer creditação a unidades curriculares de acordo com o Regulamento de Creditações, podendo o estudante frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser tomada a decisão.

**Artigo 15.º**  
**Regulamento de Faltas**

1. Todas as unidades curriculares são de presença obrigatória.
2. O Regulamento ajusta ao regulamento em vigor na respetiva Escola Superior Agrária.
3. O cálculo do número de faltas é arredondado para a unidade imediatamente superior.
4. Para efeitos de marcação de faltas considera-se o número de horas previstas, de acordo com o horário programado.
5. Sempre que por motivos ponderosos, o estudante ultrapasse o limite permitido de faltas, pode solicitar a sua relevação ao Presidente/Diretor da respetiva Instituição até 48 horas após reinício de atividades.

6. A relevação de faltas carece de justificação com documento comprovativo.

### **Artigo 16.º**

#### **Avaliação do ensino teórico e teórico-prático**

1. Para além do constante em princípios gerais, no que se refere à avaliação do ensino teórico e teórico-prático, existem ainda outros momentos de avaliação, nomeadamente:

##### 1.1. Exames de época normal

a) Os exames da época normal realizam-se no final do período teórico de cada semestre e destinam-se:

– Ao estudante que obtenha classificação final inferior a 10 valores pelo método de avaliação contínua;

– Ao estudante que falte a uma prova de avaliação pelo método de avaliação contínua;

- À avaliação das unidades curriculares sem avaliação contínua.

b) O estudante fica automaticamente inscrito para o exame da época normal.

##### 1.2. Exame de época de recurso

a) Os exames da época de recurso realizam-se no final do 1º e 2º semestre. Destinam-se aos estudantes que tenham disciplinas em atraso e aos que pretendam obter melhoria de nota.

b) A calendarização de exames da época de recurso é afixada antes do final do semestre.

c) O resultado da classificação das Provas de exame deve apresentar-se numa escala de números inteiros de zero (0) a vinte (20) valores.

##### 1.3. Exame de época especial

a) Esta época destina-se aos estudantes a quem falem até 15 ECTS para completar o primeiro ano do curso de Mestrado.

b) Realiza-se nos 3 meses após o final do 2º semestre.

c) O estudante interessado na realização deste exame deve requerê-lo ao Presidente/Diretor da Instituição, até 1 semana após a afixação dos resultados do exame de recurso.

### **Artigo 17.º**

#### **Júri de creditação**

A análise dos processos de creditação ficará a cargo de um júri de três elementos, nomeado no seio do Conselho Técnico-Científico da escola que ministra cada edição, e que incluirá obrigatoriamente o Coordenador e o Vice-coordenador do mestrado.

**Artigo 18.º**  
**Orientação e plano de trabalho de Projeto**

1. O Projeto para obtenção do grau de Mestre é de natureza individual.
2. A elaboração do Projeto é orientada por um Professor com o grau de Doutor ou detentor do título de Especialista e indicado pelo Coordenador de Mestrado, ouvido o Conselho Técnico-Científico da escola que ministra a respetiva edição.
3. A coorientação pode ser efetuada por Doutores ou Especialistas. Poderá existir um orientador cooperante externo que coadjuvará o orientador do Projeto.
4. Compete ao Coordenador do curso indicar os orientadores e coorientadores.
5. A orientação e coorientação pode ser assegurada por Professores e Investigadores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, sendo sempre um deles afeto a uma das Escolas da associação.
6. Até ao prazo de 30 dias após o início do ano letivo correspondente ao 2º ano do curso, o estudante apresentará ao Coordenador do Curso uma proposta assinada pelo(s) orientador(es) em que conste uma breve descrição do trabalho a realizar, especificando, entre outros elementos, o tema, o local de execução do trabalho e o cronograma para realização da Tese de Projeto,
7. O Coordenador do Curso comunicará ao aluno, no prazo de 15 dias, após a entrega do plano de trabalho, a sua aprovação ou rejeição fundamentada.
8. Em caso de rejeição o aluno disporá de 30 dias para fazer uma nova apresentação do plano de trabalho.
9. O Coordenador do Curso comunicará ao Conselho Técnico Científico da Instituição onde funciona o curso, os temas e os orientadores.

**Artigo 19.º**  
**Tramitação do processo**

1. A Dissertação ou Tese de Projeto deverá ser entregue até ao final do ciclo de estudos.
2. A Dissertação ou Tese de Projeto obedece à estrutura definida pela associação, devendo na sua formatação, serem atendidas as normas previstas, na Instituição onde se realiza o Mestrado.
3. Se o estudante não entregar a Dissertação ou Tese de Projeto na data prevista, poderá fazê-lo até aos três meses subsequentes à data do fim do Curso.
4. Findo o prazo previsto no número anterior, o estudante deverá realizar nova matrícula.

5. O pedido do mestrando para a realização das provas é entregue nos Serviços Académicos/Administrativos e deve ser dirigido ao Presidente da ESA que ministra a respetiva edição do mestrado, sendo acompanhado de:

- a) Um exemplar provisório da Dissertação ou Tese de Projeto em suporte digital com a base de dados, se aplicável;
- b) Parecer do(s) orientador(es);
- c) Declaração, emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do 1º e 2º semestre, onde constem as classificações obtidas;
- d) Declaração do estudante que ateste que a Dissertação ou Tese de Projeto é original e especialmente escrita para o efeito.

6. O despacho de nomeação do Júri deve ser comunicado ao candidato, por escrito, no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

7. Os Serviços competentes enviarão a cada membro do Júri um exemplar da Dissertação ou Tese de Projeto provisória e a indicação da constituição do Júri.

8. O Júri reúne no prazo de 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do Júri, para proferir um despacho liminar no qual se declara se aceita a Dissertação ou Tese de Projeto ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, a sua reformulação ao candidato:

- a) Em caso de reformulação, o estudante dispõe de 90 dias improrrogáveis para proceder à reformulação da Dissertação ou Tese de Projeto ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
- b) Recebida a Dissertação ou Tese de Projeto reformulada, ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação da prova de discussão;
- c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a Dissertação ou Tese de Projeto reformulada, nem declara que prescinde dessa faculdade.

#### **Artigo 20.º** **Júri de Mestrado**

1. Compete à Direção de Curso apresentar a proposta de constituição do júri, para aprovação e nomeação pelo Presidente da Escola que ministra a respetiva edição, sob parecer favorável do Conselho Técnico Científico, nos 30 dias posteriores à respetiva entrega.

2. O júri é constituído por três a cinco membros, a saber:

- a) O Coordenador do mestrado, que preside e que poderá subdelegar a presidência do júri num dos outros membros da Direção do Mestrado;

- b) O orientador da dissertação ou projeto (Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri);
  - c) O arguente, doutor ou especialista detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º- 206/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, no domínio em que se insere a dissertação ou o trabalho de projeto.
3. Compete ao presidente do júri calendarizar as provas e comunicá-la aos Serviços Académicos/Administrativos, para que estes possam afixar o Despacho de nomeação do júri e notificar os estudantes com uma antecedência mínima de dez dias úteis após a nomeação.

### **Artigo 21.º** **Provas Públicas**

1. O ato público de defesa da Dissertação ou Tese de Projeto ocorre até 90 dias após a sua entrega e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do Júri, sendo obrigatória a presença do Presidente, do Arguente principal e do Orientador.
2. A discussão pública está a cargo de um Arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do Júri.
3. A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo Júri:
  - a) Ao candidato será facultado um tempo inicial, complementar à prova, que não deverá exceder 20 minutos, para apresentação da sua Dissertação ou Tese de Projeto;
  - b) O tempo restante deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho.
4. Concluídas as provas, o Júri reúne para apreciação e deliberação, sendo as decisões do júri tomadas por maioria dos seus membros através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
5. Em caso de empate, o presidente do Júri dispõe de voto de qualidade.
7. Da prova e das reuniões do júri são lavradas atas, da qual constarão, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
8. A classificação final da Dissertação ou Tese de Projeto é expressa pelas fórmulas de “Aprovado” ou “Reprovado” por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. No caso de a dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

9. Da classificação final não cabe recurso.

10. Nas reuniões do júri e de provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por videoconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

#### **Artigo 22.º**

##### **Suspensão da contagem dos prazos**

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa do trabalho de projeto pode ser suspensa pelo Presidente da ESA que ministra a edição, ouvido o Coordenador de Curso, a requerimento dos interessados, nos casos excecionais previstos na Lei e devidamente fundamentados.

#### **Artigo 23.º**

##### **Prescrição do direito à inscrição e reingresso**

1. O regime de prescrição do direito à inscrição segue o disposto no artigo 5º e na tabela anexa à Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, aplicando-se aos trabalhadores-estudantes o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro.

2. Os estudantes que não concluíam o curso de mestrado nos prazos legais poderão reingressar numa edição subsequente do mesmo, na mesma ou noutra escola da associação, em vagas supranumerárias, após requerimento e autorização prévia do Presidente/Diretor da Instituição onde pretende reingressar.

#### **Artigo 24.º**

##### **Classificação Final do Grau de Mestre ou do curso de Pós-graduação**

1. A classificação final é expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20,

2. O modo de cálculo da classificação final do mestrado é baseado na média ponderada por Créditos (ECTS) das classificações obtidas às unidades curriculares que integram o plano de estudos, arredondada às unidades

**CF=  $\Sigma$  (classificação de cada unidade curricular × ECTS da respetiva unidade curricular correspondente) / 120 ECTS**

3. Após aprovação na componente escolar do curso de mestrado, o estudante poderá requerer a emissão do diploma de pós-graduação que lhe corresponde.

4. A classificação final da componente escolar do curso de mestrado (pós-graduação) é a média das classificações obtidas nas unidades curriculares dessa componente, ponderada

pelos créditos respetivos e arredondada às unidades, e será expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, à qual será associada uma menção qualitativa com quatro classes (Regulamento n. 24/2006, Diário da República II Série, n.º 78 de 20 de abril):

- a. 10 a 13 - Suficiente
- b. 14 e 15 - Bom
- c. 16 e 17 - Muito Bom
- d. 18 a 20 - Excelente

#### **Artigo 25.º**

##### **Entrega da versão definitiva e depósito legal**

1. Até 15 dias após a realização das provas de defesa pública da Dissertação ou Tese de Projeto, o candidato que tenha sido aprovado deverá depositar nos Serviços competentes da escola que ministra a respetiva edição, 1 exemplar em suporte eletrónico da versão definitiva.
2. A versão definitiva entregue incorporará as modificações expressamente acordadas pelos membros do júri e será validada pelo orientador da Dissertação ou Tese de Projeto.
3. Após a receção e verificação da versão aprovada da Dissertação ou Tese de Projeto, o presidente do júri envia as atas bem como o exemplar aos serviços académicos os quais deverão dar-lhe o encaminhamento habitual.
4. Cada Instituição pode disponibilizar o resumo do trabalho no seu repositório.

#### **Artigo 26.º**

##### **Concessão do grau de Mestre**

1. O grau de Mestre é titulado por um Diploma de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia aos estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o curso e no ato de defesa da Dissertação ou Tese de Projeto, reunindo o número de créditos fixados para o ciclo de estudos (120 ECTS) e após entrega da versão definitiva.
2. O diploma será atribuído por todos os estabelecimentos em conjunto, de acordo com o previsto na alínea c), do artigo 42º, do Decreto-lei nº 107/2008, de 25 de Junho.
3. Do diploma consta a designação do curso de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia com menção da classificação obtida.
4. O Diploma de conclusão do curso de Mestrado é emitido até 30 dias depois de requerido pelo interessado e após o pagamento dos devidos emolumentos.
5. A Carta de Curso, bem como o diploma ou certidões são acompanhadas de um Suplemento ao Diploma elaborado nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

6. O Suplemento ao Diploma, é emitido no prazo de 6 meses após a conclusão do ciclo de estudos.

7 Para os estudantes que o requeiram será emitida Carta de Curso após pagamento dos devidos emolumentos.

#### **Artigo 27.º**

#### **Acompanhamento pelos órgãos científicos e pedagógicos**

Compete a cada Escola Superior assegurar as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia.

#### **Artigo 28.º**

#### **Disposições Finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Presidente/Diretor das Instituições, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes.

2. Os casos omissos ou considerados excepcionais são resolvidos mediante despacho do Presidente/Diretor das Instituições, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e a Comissão Científico Pedagógica do Curso.

**ANEXO I**

Instituto Politécnico de Viana do Castelo, do Instituto Politécnico de Bragança, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, do Instituto Politécnico de Portalegre e do Instituto Politécnico de Viseu  
 Escola Superior Agrária de Ponte de Lima; Escola Superior Agrária de Bragança; Escola Superior Agrária de Castelo Branco;  
 Escola Superior Agrária de Elvas; Escola Superior Agrária de Viseu  
 Curso: Enfermagem Veterinária em Animais de Companhia  
 Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Ciências Veterinárias  
**1.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (destinadas a b-learning)
			Total	Contacto		
-1	-2	-3	-4	-5	-6	-7
Biotecnologia Animal	CV	Semestral	150	TP-20; PL-10; OT-20	6	15
Imunologia e Profilaxia	CV	Semestral	150	TP-30; OT-20	6	30
Tecnologias em Reprodução Animal	CV	Semestral	150	TP-30; OT-20	6	15
Análises e Técnicas Laboratoriais	CV	Semestral	150	TP-20; PL-10; OT-20	6	15
Métodos e Técnicas de Investigação	CV	Semestral	150	TP-30; OT-20	6	30

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (destinadas a b-learning)
			Total	Contacto		
-1	-2	-3	-4	-5	-6	-7
Monitorização Anestésica Intensiva	CV	Semestral	100	TP-13; PL-8; OT-12	4	15
Nutrição e Dietética em Pequenos Animais	CV	Semestral	100	TP-15; OT-20	4	15
Saúde Oral	CV	Semestral	125	TP-15; PL-10; OT-20	5	16
Técnicas Hospitalares	CV	Semestral	150	TP-23; OT-25	6	17
Técnicas de Enfermagem Veterinária em Animais Exóticos	CV	Semestral	125	TP-15; PL-6; OT-20	5	15
Técnicas de Reabilitação Física	CV	Semestral	150	TP-23; OT-25	6	17

2.º ano/1º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
-1	-2	-3	-4	-5	-6	-7
Projeto	CV	Anual	1620	OT = 304	60	